

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2019-SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002-PGDF, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo SEI-GDF nº 00050-00031188/2019-70 - SSPDF**

**SIGGO nº 040290**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.445.387-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700 - Sala 907 - Edifício Sky Tower, Jaguaré, São Paulo/SP – CEP: 05319-000, Telefone: (61) 3465-3035/(81) 99744-9551, E-mail: vagner.aveiro@in1.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 06.984.836/0001-54, doravante denominada contratada, neste ato representada por **VAGNER LUIS DE AVEIRO**, Portador da Cédula de Identidade nº 416.215.142-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 375.000.328-97, na qualidade de Representante, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 90/2019-SSPDF, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2018/GAP-BR (29094255); Termo de Homologação (32609418) e Termo de Adjudicação (32609693); Termo de Referência (33011815); Disponibilidade Orçamentária nº 191/2019 (28664876); Declaração de Orçamento (28664907); Proposta Comercial da empresa (33074584); Nota Técnica nº 492/2019-AJL/SSP (32864922); Nota Técnica nº 8/2019-UCI/SSP (32939111); Autotização de Despesa (33083584); Nota de Empenho 2019NE02078 (33091280); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018; Decreto nº 33.608, de 11 de abril de 2012; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 04, de 11 de setembro de 2014; Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações, quantitativos e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado, para atendimento as necessidades de customização, administração e execução da solução tecnológica de gestão de dados estratégicos do sistema de *Business Intelligence* (BI) *Qlikview* existente na Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2018/GAP-BR (29094255); Termo de Homologação (32609418) e Termo de Adjudicação (32609693); Termo de Referência (32707550); Habilitação e Proposta da empresa (32651280), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	1.000	Horas Técnicas	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 O valor inicial empenhado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE02078 (33091280), emitida no dia 18 de Dezembro de 2019, na modalidade estimativo.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programa de Trabalho: 06.126.6002.2557.2635 ;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recurso: 100;
- V - Unidade Gestora: 220101
- VI - Gestão: 00001;
- VII - Nota de Empenho 2019NE02078.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento dos serviços de suporte especializado, realizados sob demanda durante toda a vigência contratual, será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo executor do Contrato, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, junto ao Banco de Brasília S/A

- BRB: (Banco do Brasil - 001, Agência nº 0386-7, Conta Corrente nº 111.915-X), de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, nos seguintes termos:

7.3.1 Após a conclusão dos serviços demandados pela Contratante, no prazo de até 5 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, sendo então providenciado o Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato;

7.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, devendo encaminhá-lo ao gestor do Contrato;

7.3.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório do Fiscal, o gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso se constatem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3.3 Comunicar à Contratada, para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4 O pagamento dos serviços somente será autorizado após o “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelo executor do Contrato, ato condicionado à verificação de conformidade entre os dados da Nota Fiscal/Fatura e os serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2, do Anexo XI, da IN 05, de 25 de maio de 2017 - SEGES/MPDG.

7.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.6 Antes de cada pagamento à Contratada, serão realizadas consultas ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, em autos de processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

7.3.10 Por interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF;

7.3.11 Quando dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial aquelas definidas no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993;

7.3.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. Neste caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

7.4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido direta ou indiretamente para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , sendo:**

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual**

9.1 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.2.3 Prejuízos diretos causados a Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.3 Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

9.5 A garantia contratual:

I - somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA;

II - poderá, a critério da contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou despesas decorrentes do inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais."

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

9.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

9.7.1 O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

9.7.2 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no caput; e

9.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

9.8 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

9.9 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

9.10 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.11 Efetivada a garantia a contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico [nucont.gefin@ssp.df.gov.br](mailto:nucont.gefin@ssp.df.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

- 10.2 Designar executor ou comissão executora para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a perfeita execução do Contrato;
- 10.3 Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.4 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para a(s) solução(ões), constante(s) do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;
- 10.5 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;
- 10.6 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de executor(es) designado(s), de modo a garantir a perfeita execução do Contrato;
- 10.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT e Subsecretaria de Inteligência - SI; e
- 10.9 Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste;
- 10.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;
- 10.11 Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao objeto contratado;
- 10.12 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para o fornecimento da(s) solução(ões) e prestação do(s) serviço(s);
- 10.13 Efetuar a conferência da(s) solução(ões) entregue(s), verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 11.5 Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 11.6 Efetuar a entrega dos serviços dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada;

- 11.7 Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em Contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do Contrato;
- 11.8 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.9 Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);
- 11.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 11.11 Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), inclusive os seus profissionais;
- 11.12 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- 11.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos atividades empregadas ou da execução dos serviços;
- 11.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;
- 11.15 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações;
- 11.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.17 Efetuar transferência de conhecimentos para os técnicos da contratante de modo que eles sejam capazes de configurar e operar a(s) solução(ões);
- 11.18 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 11.19 Portar-se adequadamente nas dependências da Contratante;
- 11.20 Não causar qualquer dano à estrutura física da Contratante;
- 11.21 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 11.22 Ressarcir o Contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.23 Executar diretamente o objeto Contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo contratante, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 11.24 Manter sigilo (ANEXO II – Modelo de Termo de Confidencialidade), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.25 O Termo de Sigilo mencionado no item anterior será assinado pelo representante da Contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do Contrato;

11.26 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.27 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.28 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da contratada junto a Contratante;

11.29 Fornecer a Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

11.30 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

11.31 Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.32 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.33 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.34 A Contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem a contratante, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

11.35 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital e neste Contrato, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **13.1 Das Espécies**

13.1.1 Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 Da Advertência**

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 Da Multa**

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo na execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

IV. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III . mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizada na forma do inciso II da subcláusula 13.3.1, sem prejuízo do estabelecido no art. 11 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 Da Suspensão**

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSPDF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. o Ordenador de Despesas da SSPDF, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **13.5 Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13.6 Das Demais Penalidades**

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 13.5;

III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à Contratada, nos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002, em razão de:

I - ter sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 Do Direito de Defesa**

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

### **13.8 Do Assentamento em Registros**

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos.**

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 Disposições Complementares**

13.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.10.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.11 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

13.12 É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**VAGNER LUIS DE AVEIRO**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**LEUTON RODRIGUES DA SILVA**

CPF: 248.119.471-34

**DAIANE DE SOUSA PEREIRA**

CPF: 608.518.673-83



Documento assinado eletronicamente por **LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/12/2019, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/12/2019, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Luis de Aveiro RG - 416215142, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 19/12/2019, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33119576)  
verificador= **33119576** código CRC= **1D5CA2E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF